

MARGEM DE EXPANSÃO - 2013

EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita (I)	1.748.499
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	239.583
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	179.988
(-) Vinculação Legais	364.086
(-) Pasep	4.537
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)	960.305
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	960.305
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	917.905
NOVAS DOCC	917.905
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	42.400

Fonte: SEFA/SEPOF

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	637	2.889	608
Alienação de Bens Móveis	621	887	198
Alienação de Bens Imóveis	16	2.003	409

DESPESAS EXECUTADAS	R\$ milhares		
	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	637	2.893	1.500
DESPESAS DE CAPITAL	637	2.893	1.500
Investimentos	637	2.893	1.500
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2011 (g)=(Ia- IId)+IIId)	2010 (h)=(Ib- Ile)+IIIf)	2009 (i)=(Ic- IIIf)
VALOR (III)			4

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 11/abr/2012 e Hora de emissão 17h e 15m

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 4ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 407, de 20 de junho de 2011. Esse demonstrativo evidencia a evolução da origem a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No exercício de 2011 verifica-se a alienação de bens móveis no Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público e na Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará (CDI), fruto da venda de veículos automotores, totalizando o montante de R\$ 620 mil.

Também, em 2011, ocorreu a alienação de bens imóveis que foi integralmente registrada pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) no total de R\$ 16 mil proveniente dos recebimentos dos títulos da dívida agrária.

Vale ressaltar que os recursos arrecadados foram integralmente destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações e equipamentos e material permanente.

ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelece no art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem.

A finalidade do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) é evidenciar os riscos fiscais potencialmente capazes de afetar as contas públicas. O ARF é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle social.

O processo de transparência tornou-se um dos pilares de sustentação da legitimidade do poder discricionário na administração pública. A sua importância na ordem orçamentária tem sido visualizada para efeito de indicação de credibilidade da máquina estatal, e o Anexo permite visualizar os riscos a que poderá estar sujeita a administração Pública.

Basicamente podemos definir os riscos fiscais como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, de dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária, além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica. São também fatores de inquietação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar à frustração da receita.

Já os riscos da dívida, são definidos como sendo possíveis ocorrências, externas à administração, que, em se efetivando, resultarão em aumento do estoque da dívida pública. É decorrente de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, dentre outros.

Os Passivos Contingentes são obrigações incertas ou eventuais que podem afetar as contas públicas, caso efetivado, resultando no aumento da despesa pública, sem estar prevista antecipadamente. São situações que envolvem um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, mas que podem afetar o equilíbrio fiscal do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) órgão responsável pela defesa jurídica do Estado identificou para 2013 alguns processos judiciais que podem

afetar as contas públicas, na ordem de R\$ 125.178.232,00 decorrentes de demandas trabalhistas e/ou civis, em trânsito nas esferas competentes.

LRF, ART. 4º § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CONSPEL LTDA – CONSTRUTORA PETROLA LTDA - Em fase de execução, pendente de julgamento de recursos especial e extraordinário, ingressados pelo Estado do Pará	30.791.726,60		30.791.726,60
TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DA ALEPA - Citação do Estado do Pará na ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho com a ALEPA. Elaborado os embargos à execução pela PGE. Suspensa a execução.	54.000.000,00		54.000.000,00
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO PARÁ x FUNTELPA Processo judicial nº 1914-1998-014-08-00, na 14ª Vara do Trabalho de Belém. Saldo diferença salarial em virtude de acordo coletivo	4.500.000,00	Todos os riscos, caso se concretizem, serão objeto de crédito suplementar à conta de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias; limitação de empenho; e, contingenciamento de despesas discricionárias	4.500.000,00
MICON MACEDO IND. E COM. METALURGICA LTDA - Mandado de Segurança. Processo judicial nº 2010.3.011.534-8. Pagamento de indenização por desapropriação indireta/precatório, fora do regime especial de pagamento, previsto pela EC62/2009	5.122.087,53		5.122.087,53
MANOEL VITALINO MARTINS - Mandado de Segurança. Processo judicial nº 2010.3.011.534-4-8. Pagamento de indenização por desapropriação indireta/precatório, fora do regime especial de pagamento, previsto pela EC62/2009	1.024.417,51		1.024.417,51
Processos Judiciais que podem ser pagos por fora da parcela devida, anualmente, pelo Regime Especial (Dec. Nº 2165, de 2010), referente aos exercícios de 2010 a 2012	29.740.000,00		29.740.000,00
TOTAL	125.178.231,64		125.178.231,64

Fonte: Procuradoria de Execução da PGE

Todas essas situações são objetos de controle e monitoramento permanente dos órgãos de gestão do Governo e da Procuradoria Geral do Estado. É de salientar que, a regra para todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes está sujeita ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal. Portanto, entende-se que os valores atribuídos a essas causas não são definitivos para que se estabeleça de imediato, o impacto nas finanças do Estado num determinado período, considerando que, caso o Estado venha a ser condenado, poderá recorrer, e os pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo a CF, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos.

Entretanto, é possível que ocorram situações de risco para o Erário, que podem afetar as contas públicas e que, excepcionalmente, escapam à regra do precatório, ou até mesmo determinações de majoração de vencimentos ou incorporação de vantagens através de folha suplementar, via Mandados de Segurança ou Ações Ordinárias transitadas em julgado ou que seja expedido o precatório correspondente devendo, portanto, ser somado ao saldo devedor.

Cumpra registrar, todavia, que agora com a vigência do novo regime especial para pagamento dos precatórios previsto na Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado do Pará optou pelo pagamento em até 15 (quinze) anos de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 2.165/2010, devendo ser registrado os valores correspondentes à Administração Direta somado à Administração Indireta e calculada a parcela devida pela Entidade devedora, ou seja, o Estado do Pará.

Para o exercício de 2011 foi depositado um valor de R\$10.317.772,96 (dez milhões, trezentos e dezesseite mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) correspondente à 1/14 (um quatorze avos) que abatido do saldo devedor total devido pela Entidade Estatal de R\$162.222.698,83 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), resta o saldo de R\$157.072.083,90 (cento e cinquenta e sete milhões, setenta e dois mil, oitenta e três reais e noventa centavos) que deverá ser somado aos precatórios requisitados para 2012, que hoje correspondem à R\$2.424.566,08 (dois milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos) ensejando um resultado de R\$159.496.649,98 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), que retirando 1/13 (um treze avos) resultará em uma parcela de aproximadamente R\$12.268.973,07 (doze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos) para o exercício de 2013.

Ocorre, que a qualquer momento pode ocorrer de ser proferida decisão judicial determinando o pagamento de acordos diretos firmados pelo Estado do Pará antes da vigência do regime especial de pagamento de precatórios, devendo tê-los como riscos de serem pagos por fora da parcela devida anualmente,